



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Termo de Decisão – Recurso Administrativo Chamamento Público nº 01/2019

José Renato das Chagas, na condição de Prefeito Municipal de Portão, fazendo uso das atribuições gerais que lhe são concedidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e diante de parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município, acerca de recurso administrativo interposto pela empresa ASSOCIAÇÃO SINODAL DE EDITORAÇÃO - ASE que insurgiu-se quanto a inabilitação por não apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União.

A fim de evitar tautologia, remeto às razões e fundamentos expostos no Parecer Jurídico, decidindo pelo desprovimento de recurso interposto.

Encaminho ao Departamento de Compras para que dê conhecimento às empresas interessadas.

Portão, Gabinete da Secretaria da Administração, em 24 de maio de 2019.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCESSO: 2019/3057

OBJETO: Recurso Referente ao Chamamento Público nº 01/2019

PARECER JURÍDICO

Recurso pela empresa ASSOCIAÇÃO SINODAL DE EDITORAÇÃO – ASE -, interpõe recurso da inabilitação no Chamamento Público nº 01/2019 por não apresentar certidão negativa de débito relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

É o relatório.

Preliminarmente, deverá ser recebido e apreciado o presente recurso, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo.

Após análise das razões postas pela recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem.

No mérito, compulsados os autos, é de negar provimento o recurso interposto pela Recorrente, tendo em vista que, a Associação Sinodal de Editoração não obedeceu a um dos requisitos do item 2 do Edital do Chamamento Público 01/2019, vejamos:

2 - DA HABILITAÇÃO:

2.1 - As licitantes interessadas no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial ou Contrato Social, com devido registro na Junta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), constando a comercialização de livros (livreiros, distribuidores ou editoras) ou equivalente;
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>);
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão não superior a 30 dias da sessão pública;
- g) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, preferencialmente nos moldes do Anexo I deste edital;
- h) Formulário de inscrição, conforme o Anexo II deste edital;
- i) Termo de Compromisso e Adesão ao Vale Livro de Literatura, conforme o Anexo III deste edital.

2.2 - No caso de estar isento de qualquer um desses documentos ou tratando-se serviço novo, justificar o motivo com ato de reconhecimento do órgão competente;

2.3 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Tabelião ou servidor do Município de Portão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, opina pelo desprovimento do recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

É o parecer.

Portão, 14 de maio de 2019.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O-9 RS 40.639